



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Este processo de Prestação de Contas encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 6366/2020-TCU-Primeira Câmara (peça 36), havendo, portanto, decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);
- sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) foram efetuadas todas as comunicações processuais necessárias, ao que consta no despacho de peça 42 – conforme informações prestadas pela referida Unidade Técnica, o ofício de peça 40 foi enviado por e-mail para a Sefip;
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado Potencial;
- não há itens pendentes de monitoramento;
- não houve a aplicação de sanções ou outras medidas que necessitam de registros;

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 3/2019.

SecexEduc, 10 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3
Diretor